



ALECRIM, COSTA  
& OLIVEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EDIÇÃO 1 • JANEIRO DE 2023

NEWSLETTER DA ACO  
ADVOGADOS

## CONTEÚDO DA EDIÇÃO

Atualizações Trabalhistas • P. 1

4 Novos Eventos • P. 2

Emprega + Mulheres • P. 3



# EMPRESAS TERÃO QUE INSERIR NO E-SOCIAL DADOS DE CONDENAÇÕES TRABALHISTAS

## TRABALHISTA

A partir de **16 de janeiro de 2023** os departamentos de recursos humanos e jurídicos das empresas **deverão inserir** no sistema do **eSocial** informações de praticamente todas as condenações definitivas na Justiça do Trabalho, além de acordos firmados com ex-empregados.

Versão S-1.1 do eSocial traz obrigação de informar processos trabalhistas com edição do Decreto 8.373/14., onde qualquer pessoa que contratar prestador de serviço pessoa física e tiver alguma obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária, deverá enviar informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias ao governo federal, em função dessa relação jurídica de trabalho.



## PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB 33- IMPLEMENTOU 4 NOVOS EVENTOS A SEREM INFORMADOS:

Aprovada pela Portaria Conjunta SEPRT/RFB 33, de 6 de outubro de 2022, a nova versão implementou 4 novos eventos a serem informados:

- **S-2500** - Processo Trabalhista: deverão ser declaradas, independentemente do período abrangido pelas decisões/acordos, com prazo até dia 15 do mês subsequente;
- **S-2501** - Informações dos Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista: Neste evento serão declarados os valores do IRRF e das contribuições sociais previdenciárias, inclusive as destinadas a Terceiros;
- **S-3500** - Exclusão de Eventos (naqueles enviados indevidamente);
- **S-5501** - Informações Consolidadas de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista: com objetivo de mostrar os tributos apurados.



## PENALIDADES

### GERAIS

O eSocial não é uma obrigação em si, mas uma forma de enviar informações sobre o cumprimento de obrigações tributárias e trabalhistas. A não observância do envio das informações acarreta o pagamento de multas administrativas previstas na legislação trabalhista e previdenciária.

**"A IMPLANTAÇÃO BENEFICIARÁ OS EMPREGADORES, REDUZINDO O TEMPO DESPENDIDO NA DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS. VAI EVITAR, POR EXEMPLO, QUE O EMPREGADOR REABRA E REPROCESSE AS FOLHAS DE PAGAMENTO RELATIVAS A VÁRIAS COMPETÊNCIAS APENAS PARA INCIDIR DIFERENÇAS SALARIAIS DE UM TRABALHADOR"**

(Nota do Ministério do Trabalho ao jornal Valor Econômico)

As multas administrativas variam conforme a obrigação não cumprida.



# EMPREGA + MULHERES

VIGOR DESDE SET/2022

A Medida Provisória nº 1.116/2022 convertida na Lei nº 14.457/2022, institui o programa Emprega + Mulheres implantando medidas destinada à inserção e à manutenção de mulheres no mercado de trabalho, como:

- Pagamento de reembolso-creche, manutenção ou subvenção de instituições de educação infantil;
- Permite que a flexibilização do regime de trabalho da mulher seja pela preferência ao teletrabalho, regime de tempo parcial, regime especial de compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas, a jornada de 12x36 quando atividade permitir;
- Antecipação de férias individuais;
- Horários de entrada e de saída flexíveis;
- Incentivo à qualificação de mulheres em áreas estratégicas podendo suspender o contrato de trabalho e a priorização de mulheres hipossuficientes vítimas de violência doméstica e familiar;
- Flexibilização do usufruto da prorrogação da licença-maternidade;
- Selo Emprega +Mulher - reconhecimento em promoções;
- Combate ao assédio sexual e outras violências em ambiente laboral;
- Estímulo ao microcrédito para mulheres.

